



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 25 • São Paulo, sábado, 9 de fevereiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 52.699, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado neste Estado, necessário à implantação de Programa Habitacional

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, um imóvel localizado no Município de Santo André, neste Estado, conforme Protocolo CDHU-204.636/07, necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base no cadastro dos contribuintes fiscais municipais nº 21.221.002, imóvel este localizado na Avenida Brasília, esquina com a Rua Adelphi Piagentini, Jardim Milena, Município de Santo André, medindo 64,50m de frente para a Avenida Brasília, por 189,30m do lado esquerdo de quem da referida avenida olha para o imóvel, confrontando com contribuinte 21.221.020; do outro lado mede 19,44m em curva mais 220,00m, seguindo o alinhamento da Rua Adelphi Piagentini, por 95,72m aos fundos, onde confronta com fundos de lotes da Rua Antonio Monaco, encerrando uma superfície de 17.301,50m² (dezesete mil, trezentos e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 2008.

DECRETO Nº 52.700, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis situados neste Estado, necessários à implantação de Programa Habitacional

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, imóveis de propriedade particular com uma superfície de 18.984,00m² (dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), situados na Rua "6", nº 400, Bairro Sítio São Francisco, Município de Guarulhos, neste Estado, conforme Protocolo CDHU-205184/07, necessários à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base no cadastro dos contribuintes fiscais municipais de nºs 103.02.87.0001.00.000/103.02.87.0123.00.000 e 103.02.87.0054.00.000/103.02.87.0368.00.000, com início no ponto 1, no alinhamento da Rua "6", Sítio São Francisco, Município de Guarulhos, localizado na divisa do lote 0607 com a área em questão; deste ponto segue na direção Norte, pelo alinhamento da referida

rua, até o ponto 2, percorrendo a distância de 40,00m; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento e direção até o ponto 3, percorrendo a distância de 14,00m; do ponto 3, seguindo pelo mesmo alinhamento, segue até o ponto 4, com distância de 34,50m; do ponto 4, segue ainda pelo mesmo alinhamento percorrendo 34,00m até o ponto 5 localizado na Rua "6"; do ponto 5, percorre 34,00m até o ponto 6, localizado na citada rua; do ponto 6, segue na mesma direção percorrendo 15,30m até o ponto 7 localizado ainda no alinhamento da Rua "6" e confrontando sempre com a mesma rua; do ponto 7 deflete à direita e segue em curva, com desenvolvimento de 9,00m até o ponto 8 localizado na Rua "8"; do ponto 8 deflete à direita e percorre uma distância de 66,60m até o ponto 9, situado na Rua "8"; do ponto 9 deflete à direita e segue com distância de 67,50m até o ponto 10, confrontando com propriedade particular; do ponto 10 deflete à esquerda e segue pela distância de 67,00m até o ponto 11, situado no alinhamento da Rua "8" e confrontando com propriedade particular; deste ponto deflete à direita e segue por 63,30m até o ponto 12 localizado no alinhamento da Rua "8"; do ponto 12 deflete à direita e segue por 86,10m até o ponto 13 confrontando com propriedade particular; do ponto 13 deflete à direita e segue pela distância de 57,10m até o ponto 14, confrontando com propriedade particular; do ponto 14, segue por 70,50m até o ponto 1, início desta descrição, confrontando com propriedade particular e fechando área de 18.984,00m² (dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 2008.

DECRETO Nº 52.701, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área de terra situada no perímetro urbano do Município de Santo André, neste Estado, necessária à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para implantação de Programa Habitacional

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, área de terra de propriedade particular com uma superfície de 2.218,94m² (dois mil, duzentos e dezoito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), situada no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, conforme processo provisório nº 573333 e protocolo nº 204635/07, ambos CDHU, necessária à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base no cadastro dos contribuintes fiscais municipais, a saber: "Imóvel localizado à R. Amadeu Amaral/ R. Amélia Rodrigues/ R. João Bolognesi - Jardim Ipanema - Município de Santo André (contribuintes fiscais municipais 23.155.038/ 23.155.051/23.155.054); medindo 82,50m de frente para a R. Amadeu Amaral; por 10,00m em linha reta mais 6,60m em curva do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel; por 40,50m do lado direito, onde confronta com os contribuintes municipais 23.155.022 e 23.155.029; por 80,00m aos fundos, onde confronta com a R. João Bolognesi, encerrando uma superfície de 2.218,64m²

(dois mil, duzentos e dezoito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 2008.

DECRETO Nº 52.702, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área de terra situada no perímetro urbano do Município de Guarulhos, neste Estado, necessária à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU, para implantação de Programa Habitacional

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, área de terra com superfície aproximada de 18.000,00m² (dezoito mil metros quadrados), situada no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, conforme processo provisório nº 462485 e protocolo nº 205183/07, ambos CDHU, necessária à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base no Levantamento da CDHU e cadastro dos contribuintes fiscais municipais, a saber: "Imóvel localizado na Rua Um, esquina com Rua Seis - Sítio São Francisco - Município de Guarulhos (parte do contribuinte fiscal municipal 103.03.76.0001.00.000-1); medindo 190,00m de frente para Rua Um; por 100,00m do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, confrontando com Lote 1 da Quadra 4 do Sítio São Francisco; do outro lado segue 85,00m pelo alinhamento da Rua Seis; por 190,00m aos fundos, confrontando com Lotes 2,4,5,6,7 da Quadra 4 do Sítio São Francisco; encerrando uma superfície aproximada de 18.000,00m² (dezoito mil metros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 2008.

DECRETO Nº 52.703, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 43.342, de 22 de julho de 1998, e institui o Grupo Executivo do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as modificações ocorridas com a mudança de órgãos e entidades sediados no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga; e

Considerando a importância de que todos os órgãos e entidades públicos estaduais que se encontram sediados naquele local participem diretamente do Conselho de Defesa do Parque,

Decreta:

Artigo 2º - O artigo 2º do Decreto nº 43.342, de 22 de julho de 1998, que institui o Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga será integrado pelos seguintes membros:

I - 3 (três) representantes da Secretaria do Meio Ambiente, sendo:

a) 1 (um) do Gabinete do Secretário;

b) 1 (um) do Instituto de Botânica;

c) 1 (um) do Instituto Geológico;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) representante do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" - Hospital da Água Funda, da Secretaria da Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado, sendo:

1 (um) do 3º Batalhão de Polícia Militar;

b) 1 (um) da 1ª Companhia, do 1º Batalhão da Polícia Ambiental;

VII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - 1 (um) representante da Fundação Parque Zoológico de São Paulo;

IX - 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de São Paulo - CODASP;

X - 1 (um) representante do Parque de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, da Universidade de São Paulo - USP.

§ 1º - Serão convidados a integrar o Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga:

1. 2 (dois) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo preferencialmente:

a) 1 (um) da Subprefeitura Municipal do Jabaquara;

b) 1 (um) da Subprefeitura Municipal do Ipiranga;

2. 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Diadema;

3. 3 (três) representantes da sociedade civil a serem escolhidos dentre entidades de Defesa do Meio Ambiente que não tenham fins lucrativos e que atuem na região.

§ 2º - Os membros referidos neste artigo serão designados pelo Governador do Estado mediante indicação dos dirigentes dos órgãos e entidades que representam.

§ 3º - O representante de que trata o inciso I, alínea "a", deste artigo presidirá o Conselho." (NR)

Artigo 2º - Fica instituído o Grupo Executivo do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga com o objetivo de garantir a gestão integrada e sustentável do referido Parque, bem como de executar as ações do Programa ECOPEFI - Eco-Desenvolvimento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) representantes da Secretaria do Meio Ambiente, sendo:

a) 1 (um) do Gabinete do Secretário;

b) 1 (um) do Instituto de Botânica;

c) 1 (um) do Instituto Geológico;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) representante do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" - Hospital da Água Funda, da Secretaria da Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado, sendo:

a) 1 (um) do 3º Batalhão de Polícia Militar;

b) 1 (um) da 1ª Companhia, do 1º Batalhão da Polícia Ambiental;

VII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - 1 (um) representante da Fundação Parque Zoológico de São Paulo;